



MAFAMUDE
VILAR DO PARAISO
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO
PROJETO-PILOTO
MOBILIDADE DE PROXIMIDADE
(TRANSPORTE PORTA A PORTA MOB+)

Introdução

Considerando a importância das autarquias locais na melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, a Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso em parceria com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, criou um projeto-piloto designado por MOB+ Mafamude Vilar do Paraíso, adiante designado por MOB + MVP.

Artigo 1º

Âmbito

As normas definidas no presente regulamento visam estabelecer as condições de funcionamento do projeto-piloto MOB+MVP organizado e promovido pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por JMVP, no período experimental até ao final do ano de 2020.

Artigo 2º

Objetivo

O projeto MOB+MVP tem por objetivo facilitar a deslocação de pessoas residentes na Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso com idade igual ou superior a 70 anos em situação de comprovada mobilidade reduzida, a pontos geográficos adiante definidos, através da criação de um serviço de transporte automóvel, sem fins lucrativos e não concorrencial com qualquer outro da mesma natureza.

Artigo 3º

Funcionamento do Serviço

1. O projeto MOB+MVP define como pontos geográficos suscetíveis de deslocação a partir do domicílio do requerente do serviço:

- a. Edifício Sede da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- b. Edifício da Junta de Freguesia em Vilar do Paraíso;
- c. Posto de atendimento dos correios em Vilar do Paraíso;
- d. Centro de Saúde de Soares dos Reis;
- e. Unidade de Saúde Familiar Vilar Saúde – Vilar de Andorinho;
- f. Unidade de Saúde Familiar das Camélias;
- g. Unidade de Saúde Familiar da Boa Nova.

2. Este serviço é assegurado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, exceto quando se verificarem tolerâncias de ponto ou outros motivos impeditivos da sua realização.

3. A viatura afeta ao MOB+MVP destina-se exclusivamente ao transporte de pessoas, nos termos definidos pelo presente regulamento.

4. Informações adicionais ao projeto MOB+MVP podem ser solicitadas nas secretarias da JFMVP.

Artigo 4º

Inscrições

1. O acesso ao serviço MOB+MVP é feito por requisição prévia, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia e hora da prestação do serviço, através do preenchimento de uma ficha, ou presencialmente nas secretarias da JFMVP, ou por contacto telefónico com as mesmas ou por correio eletrónico.

2. Na referida ficha constarão os dados pessoais de identificação do requerente, a sua morada, o seu contacto telefónico, o destino e a hora da deslocação, sendo a mesma facultada ao motorista para controlo do acesso à respetiva viatura.

Artigo 5º

Regras de Utilização

- 1. Os requerentes do serviço ficam vinculados ao cumprimento do horário estipulado, devendo por isso estar à hora agendada no local previamente definido.**
- 2. A viatura afeta ao MOB+MVP não pode nunca exceder a lotação prevista na legislação em vigor, sendo proibido fumar, ingerir alimentos ou bebidas no interior da mesma.**
- 3. No atual contexto de saúde pública respeitar-se-ão todas as orientações emanadas pela Direcção Geral da Saúde para a redução do risco de transmissão da COVID-19, aplicáveis a este tipo de serviço. Assim, é desde já obrigatório manter o distanciamento entre pessoas, utilizar máscara e proceder à desinfeção das mãos com solução à base de álcool à entrada e saída da viatura supracitada.**
- 4. Excepcionalmente, e em caso de necessidade devidamente comprovada, o utilizador deste serviço fica autorizado a fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança, a qual fica vinculada ao cumprimento das regras de funcionamento e utilização do mesmo.**
- 5. Durante a deslocação os utilizadores do serviço ficam obrigados a manter as condições de higiene da viatura, não podendo provocar quaisquer danos na mesma.**

Artigo 6º

Responsabilidades

- 1. Nos termos da lei em vigor a viatura tem um seguro de ocupantes.**
- 2. Enquanto promotora do projeto-piloto MOB+MVP a JFMVP não se responsabiliza pela eventual falha do serviço por motivos de carácter excepcional, como congestionamento de trânsito, ausência de motorista, condicionalismos de ordem financeira ou outros que venham a ocorrer.**

Artigo 7º

Casos Omissos

Nos casos omissos do presente regulamento, as situações serão analisadas casuisticamente.